



DECRETO N.º 050 /2025

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, RELATIVO AO ANO LETIVO DE 2026”.

RONALDO GAZETA, Prefeito do Município de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o Estatuto do Magistério Público Municipal de Echaporã – Lei Municipal nº 1690/2010 e suas alterações.

DECRETA:

I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Compete ao Diretor Municipal de Educação, designar Comissão para executar, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Art. 2º - Compete ao Diretor Municipal de Educação, observadas as normas legais, convocar e atribuir classes e/ou aulas ao Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Echaporã, respeitada a classificação por campo de atuação, no processo inicial e por todo o ano letivo, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola.

Parágrafo único – O Diretor Municipal de Educação no processo inicial fará a atribuição aos titulares de cargo, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da Escola, com as Jornadas de Trabalho, inclusive nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

Art. 3º - Compete à Comissão de atribuição de classes e/ou aulas tomar as providências necessárias à execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do Processo de que trata este Decreto.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - O Diretor Municipal de Educação deverá convocar os docentes titulares de cargo classificados nas Unidades Escolares, a fim de proceder as suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão efetuar opção por Carga Suplementar.



§1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do Processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§2º - A convocação para a inscrição, de que trata o “caput” deste artigo abrangem, apenas, os docentes titulares de cargo classificados nas Unidades Escolares.

§3º - O docente titular de cargo em regime de acumulação remunerada no âmbito da rede municipal de ensino deverá realizar duas inscrições distintas na(s) escola(s) de classificação dos respectivos cargos.

§4º - O docente que esteja afastado a qualquer título, em especial o licenciado, deverá ser convocado formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer representar, legalmente, para este fim.

§5º - O docente deverá efetuar sua inscrição para o processo de forma presencial ou por meio de um representante legalmente constituído para este fim.

§6º - A inscrição no Processo de atribuição de classes e/ou aulas do docente candidato à admissão em caráter temporário se dará por meio de classificações nos Processos Seletivos em vigência.

§7º - Os docentes que não efetivarem sua inscrição, para o processo de que se trata este decreto, terá sua inscrição realizada pela Diretoria Municipal de Educação constando em sua classificação apenas o tempo de serviço no campo de atuação.

§8º - A inscrição para atribuição de turmas ou aulas de Projeto de Pasta será efetuada no ato da inscrição do efetivo e seguirá em Edital específico, após a realização da atribuição inicial, no decorrer do ano letivo, sempre respeitando o processo inicial da atribuição de aulas.

Art. 5º - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado, anualmente, pelo Diretor Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de disciplinas.

II – a qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha adquirido, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções de modo geral, sob pena de responsabilidade, não devendo surtir efeito na inscrição/classificação já publicada e tampouco vínculo funcional.

III - DA CLASSIFICAÇÃO



Art. 6º - Para efeitos do que dispõe o presente Decreto, consideram-se campos de atuação para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I) CLASSE – campo de atuação referente a classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (EF), da Educação Infantil (EI) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

II) AULAS – campo de atuação referente a aulas dos anos iniciais das disciplinas de Arte, Inglês, Educação Física.

III) EDUCAÇÃO ESPECIAL – campo de atuação referente a aulas de Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 7º - Os docentes, titulares de cargo, inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas, serão classificados, na Unidade Escolar (UE) e/ou Diretoria Municipal de Educação de Echaporã (DMEE), observando-se o campo de atuação, habilitação e qualificação, conforme os seguintes critérios e respectivas pontuações:

I - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição:

a) Em cargo no Magistério Público Municipal de Echaporã – 0,005 por dia (máximo: 50 pontos);

b) No Magistério Público Municipal de Echaporã – 0,003 por dia (máximo: 30 pontos);

c) No Magistério Público Oficial da Secretaria do Estado da Educação de São Paulo – 0,001 por dia (máximo: 10 pontos);

d) No Magistério Público Oficial de Municípios do Estado de São Paulo – 0,001 por dia (máximo: 10 pontos);

e) Tempo de serviço como Professor (a) da “Agremiação de Promoção e Assistência Social de Echaporã” – APASE – 0,001 por dia (máximo: 04 pontos);

f) Tempo de Serviço na Unidade Escolar como Professor (a) titular de cargo – 0,002 por dia (máximo: 20 pontos).

II - quanto aos títulos, no campo de atuação da inscrição:

a) Certificado de aprovação em concursos de provas e títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso da Rede Pública Municipal de Echaporã - 10 pontos;

b) Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Diretoria Municipal de Educação de Echaporã e da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, no campo de atuação, correspondente às aulas a serem atribuídos – 02 pontos por certificado (até no máximo 06 pontos);

c) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas, ou na área da Educação – 10 pontos;



- d) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas, ou na área da Educação – 07 pontos;
- e) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia – 05 pontos;
- f) Diploma de Licenciatura em outros cursos superiores na área da Educação – 02 pontos por certificado (até, no máximo, 04 pontos);
- g) Diploma de Habilitação na área da Educação (Orientação Educacional, Supervisão, Administração, Necessidades Especiais e outros) – 1,5 por certificado (até, no máximo, 4,5 pontos);
- h) Certificado de Cursos de Extensão Universitária, na área da Educação, realizada a partir de 2020, com no mínimo 30 horas de duração – 0,5 por certificado (até, no máximo, 06 pontos);
- i) Certificado de Curso de Especialização na área da Educação, com no mínimo 120 horas de duração – 01 ponto por certificado (até, no máximo, 03 pontos);
- j) Certificado de Curso de Especialização na área da Educação, com no mínimo 180 horas de duração – 1,5 por certificado (até, no máximo, 4,5 pontos);
- k) Certificado de Curso de Especialização de Pós-Graduação “Lato Sensu” na área da Educação com, no mínimo, 360 horas de duração – 2,5 pontos por certificado (até, no máximo, 7,5 pontos).

§1º - A data-limite da contagem de tempo será sempre 30 (trinta) de junho do ano precedente ao de referência.

§2º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso I deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os seguintes afastamentos para deduções:

- a) Falta justificada;
- b) Falta injustificada;
- c) Licença saúde;
- d) Licença pessoa da família e
- e) Licença sem vencimentos.

§3º - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo e no Magistério Público Oficial incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

§4º - O tempo de serviço do docente que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações, a qualquer título, desde que autorizados pela DMEE sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado e nas nomeações em comissão, designações, Diretor Municipal de Educação, Supervisor de Ensino, Gerente do Departamento de Vice Direção, ou Gerente de Coordenação



Pedagógica será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/função, no magistério e na Unidade Escolar.

§5º - O tempo de serviço de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado regularmente para fins de classificação.

§6º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§7º - O tempo de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverá ser sempre computado isoladamente, para todos os fins, inclusive de classificação.

§8º - O tempo de serviço relativo à carga suplementar do docente PEB I, titular de cargo e carga horária quando ACT, trabalhado em outro campo de atuação, ficará caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação.

§ 9º - Em todos os certificados e atestados deverão constar a carga horária e o período de realização, sem os quais os mesmos não serão considerados.

§10 - O certificado on-line deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou emitido por Instituições de Ensino Superior, constando período de realização e carga horária.

§11 - O docente que acumula cargos no mesmo campo de atuação poderá ter considerado, na pontuação prevista na alínea "b" do inciso II deste artigo, o certificado de aprovação em concurso de um cargo para fins de classificação no outro, e vice-versa.

§12 - Os docentes designados como Diretor Municipal de Educação, Supervisor de Ensino, Gerente do Departamento de Direção, Gerente do Departamento de Vice Direção, ou Gerente do Departamento de Coordenação Pedagógica permanecerão classificados na Unidade Escolar de seu cargo, com carga horária de 40 (quarenta) horas (Lei 1.690/10, Anexo IV).

§13 - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá ocorrer na seguinte ordem de prioridade:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;
- b) maior tempo de Magistério Público Oficial da DMEE;
- c) maior número de dependentes (encargos de família);
- d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 8º - Os titulares de cargo inscritos para a Carga Suplementar de trabalho serão classificados em nível de DMEE, em lista específica para



cada campo de atuação, habilitação e qualificação, de forma diversa da utilizada na classificação relativa ao cargo, devendo ser considerado, para este fim, apenas o tempo de serviço no próprio campo de atuação e títulos referentes ao campo de atuação da carga suplementar de opção.

Art. 9º - A classificação dos docentes candidatos à admissão (ACT)s, em caráter temporário, dar-se-á por Processos Seletivos vigentes, sujeitos às normas de ingresso no serviço público como o previsto nos editais que originaram suas classificações e legislação específica.

Art. 10 - Fica instituído o Anexo I referente à pontuação dos docentes, titulares de cargo, no Processo de atribuição de classes e/ou aulas.

IV - DA ATRIBUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ATRIBUIÇÃO GERAL

Art. 11 - O docente titular de cargo poderá exercer carga suplementar de trabalho.

§1º - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de aulas prestadas pelo docente além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

§2º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previstas na sua jornada de trabalho.

§3º - A carga horária do docente que tiver carga suplementar atribuída obedecerá à tabela específica, conforme Anexo II deste Decreto.

§4º - A carga horária deverá respeitar o limite 08 (oito) horas diárias, incluindo as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12 - A atribuição de classes e/ou aulas deverá recair em docente devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§1º - Somente após o atendimento ao docente titular de cargo das disciplinas de Arte, Inglês, Educação Física e Educação Especial é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas a título de carga suplementar em outro campo de atuação, aos docentes habilitados e classificados no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§2º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente.

§3º - As aulas das disciplinas de Educação Física, Arte, Inglês e Educação Especial do Ciclo I do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, a serem



ministradas por docente especialista, deverão ser atribuídos aos docentes titulares de cargo e aos candidatos à admissão em caráter temporário, desde que habilitados/qualificados nessas disciplinas.

§4º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docente devidamente habilitado, portador de licenciatura plena nessa disciplina, devendo apresentar prova do Registro Profissional, obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98.

§5º - Na ausência do professor especialista, de Arte, Inglês e Educação Especial, por tempo determinado ou eventualmente, as aulas poderão ser ministradas, excepcionalmente, por titular de cargo ou ACTs, desde que habilitados em Pedagogia.

§6º - Os docentes, PEB I e PEB II, não habilitados, poderão declinar e não mudará sua classificação quando não se interessar por classes/aulas nas disciplinas de Arte, Inglês e/ou Educação Especial, podendo nem mesmo comparecer nas atribuições.

§7º - A atribuição efetuada, aos ACTs, nos moldes do parágrafo precedente, obedecerá à mesma sequência classificatória dos Processos Seletivos vigentes e legislações específicas.

Art. 13 – Em obediência ao disposto no artigo 01, §§ 1º e 3º do Decreto 9.508/2018, que regulamenta a Lei 7.853/89, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) ao docente habilitado portador de deficiência.

§1º - a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) que resultar da aplicação do percentual de vagas reservadas aos portadores de deficiência deve ser desconsiderada;

§2º - a fração igual ou superior 0,5 (cinco décimos) que resultar da aplicação do percentual de vagas reservadas aos portadores de deficiência deve ser arredondada para 1 (um) inteiro.

Art. 14 – Todos os classificados nos Processos Seletivos vigentes, se interessados na contratação por tempo determinado deverão comparecer às atribuições de classes e/ou de aulas no decorrer do ano letivo de 2025, que ocorrerão quando necessário, às quartas-feiras às 9h na DMEE situada na Rua da Saudade, 65.

§1º - A DMEE fará convocações, com até 2 (dois) dias de antecedência, através de edital publicado na aba Educação dentro do site da Prefeitura Municipal, no link Editais, no mural da Diretoria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, e-mail e/ou outros meios, como o aplicativo WhatsApp.

§2º - O docente deverá manter a DMEE informada sobre endereço, telefone e e-mail pessoal, a fim de facilitar as convocações.



§3º - O docente, PEB I e PEB II, habilitado, que não comparecer ou declinar da atribuição, será considerado desistente e ficará impedido de participar de novas atribuições durante o ano letivo vigente.

§4º - Havendo necessidade em decorrência da falta de docentes, será facultada à DMEE a possibilidade de a qualquer tempo, incluir ao final da classificação os candidatos do processo seletivo que tenham desistido de classes e/ou aulas ou não compareceram ou declinaram de atribuições anteriores.

Art. 15 - No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

§1º - É vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária ao docente que se encontre aguardando perícia de adaptação no processo inicial ou mesmo durante o ano letivo.

§2º - O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de cargo ou aos candidatos à admissão em caráter temporário que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício, exceto o titular de cargo, quando designado Supervisor de Ensino, Gerente de Departamento de Direção, Gerente de Departamento de Vice Direção, Gerente de Coordenação Pedagógica, ou ainda, quando em situação de licença gestante.

§3º - Para o candidato à admissão em caráter temporário, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá, como sede de controle de frequência (SCF), a Unidade em que tenha obtido maior quantidade de aulas livres ou, quando se tratar de apenas de aulas em substituição, onde estiver com maior quantidade de aulas atribuídas.

§4º - A carga horária dos candidatos à admissão em caráter temporário dar-se-á pelo número de aulas atribuídas, com observância ao Anexo II deste Decreto e ao limite de 30 (trinta) horas relógio semanais, podendo ser composta integralmente em uma única escola, ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distâncias entre as Unidades Escolares.

§5º - O candidato à admissão, com classes/aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF), a Unidade em que tenha obtido classes/aulas livres ou, quando se tratar apenas de aulas em substituição, onde estiver com maior quantidade de aulas atribuídas.

Art. 16 - A acumulação de dois cargos ou cargo/função docentes poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem os quadros da DMEE;



II - haja compatibilidade de horários, consideradas, nos cargos/funções docentes também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), nas Unidades integrantes de sua carga horária;

III - seja previamente deferido o Ato Decisório favorável ao acúmulo.

§1º - Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas, em qualquer nível, o docente que já tenha classes e/ou aulas atribuídas, deverá comparecer munido de declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com aulas de trabalho pedagógico coletivo, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as Unidades.

§2º - Cabe ao docente com classes e/ou aulas atribuídas na DMEE e tiver classes e/ou aulas atribuídas em outra Secretaria, apresentar a declaração citada no parágrafo primeiro deste artigo na DMEE para deferimento do ato decisório.

§3º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor Municipal de Educação que autorizar o exercício do segundo cargo/função.

§4º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem o deferimento do ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

§5º - É expressamente vedado o exercício de acumulação de dois contratos de trabalho docente no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Echaporã.

Art. 17 – Compete ao Diretor Municipal de Educação autorizar o exercício, bem como providenciar a admissão, do candidato a quem se tenha atribuído classe ou aulas, desde que este apresente:

I - certificado de sanidade e capacidade física, (laudo médico oficial, atualizado) declarando-o apto ao exercício da docência.

II - declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções;

III - em caso positivo, deverá estar previamente deferido o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;

IV - declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

V - registro no Conselho de Classe e Carteira do MEC, aos professores de Educação Física.

VI - documentos pessoais comprovando:



- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos (apresentação de R.G. original);
- c) estar em dia com as obrigações militares (apresentação de Certificado de Reservista);
- d) estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de Título de Eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação);
- e) estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF/MF).

Art. 18 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

CAPÍTULO II - DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 19 - A atribuição de classes ou de aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de fases e etapas:

I - FASE 1 – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (DME) POR UNIDADE ESCOLAR (UE)

a) atribuição de classes ou de aulas para docentes titulares de cargo, PEB I e PEB II, da própria Unidade Escolar da DMEE, para constituição de jornada de trabalho no próprio campo de atuação, obedecendo à classificação da UE.

§1º - Deverá ser disponibilizada vaga em períodos alternados aos docentes em situação de acumulação de cargos, quando ambos integrarem o quadro da DMEE, evitando com isso que o docente se torne adido.

II - FASE 2 - DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) atribuição de classes ou de aulas livres da disciplina específica do cargo para todos os titulares de cargo que constituíram parcialmente ou não constituíram a jornada ou considerados excedentes em sua unidade sede, classificados em lista única, para constituição de jornada, sendo removido “ex-ofício” neste ato.

§2º - Não havendo aulas ou classes vagas a serem oferecidas ao docente titular de cargo, o mesmo será declarado adido.

§3º - As classes ou as aulas atribuídas aos titulares de cargo, no processo inicial, que tenham sido liberadas nesse período, em virtude de afastamentos, comissionamentos, readaptações, aposentadorias, falecimentos ou exonerações, estarão disponíveis para atribuição, na Fase 3.



III - FASE 3 - DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) atribuição, no próprio campo de atuação, em caráter obrigatório, de classe ou de aulas em substituição, ou mesmo livres, a docentes adidos.
- b) atribuição de aulas livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possua, ao titular de cargo de PEB II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;
- c) atribuição de aulas, a título de Carga Suplementar de Trabalho a PEB II, Titulares de cargo, no próprio campo de atuação e de disciplina específica do cargo.
- d) atribuição de aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho a Titulares de cargo, em outro campo de atuação e de disciplina (s) decorrente (s) de outras licenciaturas.
- e) atribuição de classes a PEB I e de aulas a PEB II, a título de Carga horária aos candidatos à admissão em caráter temporário no próprio campo de atuação.
- f) atribuição de Carga Suplementar de Trabalho, de aulas de Arte, Inglês e/ou Educação Especial a professores, titulares de cargo, habilitados em Pedagogia.
- g) atribuição de Carga horária, de aulas de Arte, Inglês e/ou Educação Especial a professores, candidatos à admissão em caráter temporário, habilitados em Pedagogia.

CAPÍTULO III - DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

Art. 20 - A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano far-se-á, no âmbito de município, na DMEE, seguindo classificação observando o campo de atuação, níveis de habilitação e qualificação e as faixas de situação funcional, na seguinte conformidade:

- a) atribuição, no próprio campo de atuação, em caráter obrigatório, de classe ou de aulas em substituição, ou mesmo livres, a docentes adidos.
- b) atribuição de aulas livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possua, ao titular de cargo de PEB II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;
- c) atribuição de aulas, a título de Carga Suplementar de Trabalho a PEB II, Titulares de cargo, no próprio campo de atuação e de disciplina específica do cargo.
- d) atribuição de aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho a Titulares de cargo, em outro campo de atuação e de disciplina (s) decorrente (s) de outras licenciaturas.



e) atribuição de classes a PEB I e de aulas a PEB II, a título de Carga horária aos candidatos à admissão em caráter temporário no próprio campo de atuação.

f) atribuição de Carga Suplementar de Trabalho, de aulas de Arte, Inglês e/ou Educação Especial a professores, titulares de cargo, habilitados em Pedagogia.

g) atribuição de Carga horária, de aulas de Arte, Inglês e/ou Educação Especial a professores, candidatos à admissão em caráter temporário, habilitados em Pedagogia.

§1º - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§2º - O docente declarado adido ou que esteja cumprindo horas de permanência na sua UE deverá participar, obrigatoriamente, das atribuições, para descaracterizar esta situação, assim como deverá também assumir toda e qualquer substituição, para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outras Unidades do Município, bem como, participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

§3º - O docente adido deverá participar 02(duas) horas/relógio na escola em atividade coletiva (HTPC), (Art. 41 da Lei 1690/2010).

§4º - O docente titular de cargo que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano.

§5º - O docente, que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo poderá, na reassunção do exercício, permanecer incluído na jornada de trabalho referente a seu cargo. Poderá, ainda, na inexistência de classes ou aulas para composição de sua jornada, atuar junto aos programas e/ou projetos da Pasta, observada legislação específica.

§6º - O docente, titular de cargo, que tiver aulas atribuídas, em substituição, referentes a afastamentos, licença médica, entre outros, perderá as aulas quando da efetiva assunção do docente titular, podendo o docente participar de novas atribuições, obedecendo à classificação.

§7º - O docente admitido em caráter temporário que tiver atribuídas classe e/ou aulas em substituição, referente a afastamentos, licença saúde, entre outros, perderá a classe e/ou aulas quando da efetiva assunção do docente titular, sendo cessado o contrato temporário, podendo o docente participar de novas atribuições, obedecendo à classificação.

Art. 21 - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A. far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados



os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes e serão oferecidas a titulares de cargo adidos ou a candidatos à admissão em caráter temporário.

§1º - O docente de EJA poderá ministrar aulas de reforço, de projetos educacionais e substituições eventuais, desde que a carga horária não ultrapasse 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais. (Art. 40, III, §§ 1º e 2º, da Lei 1690/2010, com redação determinada pela Lei 1742/2011).

Art. 22 - Havendo desistência das aulas atribuídas, da carga suplementar do titular de cargo ou da carga horária do docente contratado, o mesmo deverá fazer o Termo de Desistência podendo participar do processo de atribuição durante o ano letivo vigente de acordo com o parágrafo **§4º** do art. 14.

Art. 23 - Fica permitido aos candidatos a admissão, PEB I e PEB II, a possibilidade de trocar classes/aulas de sua habilitação/qualificação para concorrer com carga horária maior.

Art. 24 - A atribuição de turmas ou aulas de Projetos de Pasta seguirá em Edital específico, durante o ano letivo.

Art. 25 - Compete ao Diretor Municipal de Educação, ouvido previamente a Comissão de Atribuição, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas em substituição, desde que:

- I - não implique dano aos titulares de cargo;
- II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias, ou;
- III - a interrupção tenha ocorrido no período de recesso do mês de julho.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo ao docente que perder classe ou aulas livres, no caso do titular de cargo encontrar-se em licença ou afastamento a qualquer título.

IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A atribuição de classes e/ou aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração com fins específicos.

Parágrafo Único - A procuração poderá ser outorgada para todo ano letivo vigente, devendo ser apresentada em via original ou cópia autenticada, ficando retirada em cada ato de atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo, contudo ser acompanhada de original ou cópia do documento da cédula de identidade, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador.

Art. 27 - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, e o candidato ACT, com relação à carga horária, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia de aula estabelecido no quadro de horário, será considerado desistente.



Art. 28 - Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga horária do contratado ou, na carga suplementar do titular de cargo, quando o docente vier a prover cargo público ou novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação.

Art. 29 - Para regência de classes e/ou aulas, em caráter eventual para o ano letivo em curso, deverão ser observados:

§1º - As substituições de classes e/ou aulas, ou ainda, as consideradas livres que aguardam sessão específica de atribuição, por um período de até 15 (quinze) dias são consideradas de caráter eventual.

§2º - A admissão, em caráter eventual, para exercício esporádico da docência, mesmo quando contínuo, não caracterizará vínculo funcional e não se fará contrato.

§3º - Não poderá ser chamado o candidato que não estiver classificado na DMEE.

§4º - O candidato será chamado respeitando o campo de atuação, onde o Gerente de Departamento de Direção reserva-se o direito de atribuir eventualmente classes e /ou aulas ao primeiro candidato que se dispuser a atender à solicitação.

§5º - Dado o caráter emergencial da substituição eventual, o candidato deverá dar a resposta no momento da consulta.

§6º - A chamada dos candidatos é de inteira responsabilidade do Gerente de Departamento de Direção que deverá garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola.

§7º - O docente substituto fará jus à remuneração correspondente ao total de aulas ministradas no dia, no valor do seu nível salarial.

§8º. A carga horária das substituições eventuais deverá respeitar o limite 08(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais.

Art. 30 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas:

I - a partir de 1º (primeiro) de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter eventual;

II - ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar ou dispensado pelo titular da Pasta, nos últimos cinco anos;



III - para fins de admissão em caráter temporário, em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor Público Municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares;

IV - ao docente que tenha sido dispensado a pedido, durante o ano letivo em curso.

Art. 31 – Os casos excepcionais ou omissos neste Decreto serão decididos pela Comissão designada para Atribuição de Classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025.

Art. 32 – A Comissão de atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 33 - Cabe ao Diretor Municipal de Educação estabelecer datas de inscrições e de atribuição de classes/aulas em portaria específica, bem como divulgar as listagens nominais de classificação dos inscritos.

Art. 34 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 05 de novembro de 2025.


RONALDO GAZETA
Prefeito de Echaporã

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.


IARA MARQUES QUIRINO
Agente de Secretaria Geral